



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
ESTADO DE GOIÁS

**DELEGADO
EDUARDO PRADO**
Deputado Estadual



PROJETO DE LEI Nº 789 DE 02 DE Dezembro DE 2020.

APROVADO PRELIMINARMENTE
À PUBLICAÇÃO E, POSTERIORMENTE
À COMISSÃO DE CONST., JUSTIÇA
E REDAÇÃO

Em 02 / 12 / 20 20

1º Secretário

“Altera a Lei nº 19.962, de 03 de janeiro de 2018, que introduz alterações na estrutura da Secretaria de Estado da Segurança Pública, dispõe sobre a Administração Penitenciária e dá outras providências.”

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos constantes no art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O art. 2º da Lei nº 19.962 de 03 de janeiro de 2018, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso VIII:

“Art. 2º

VIII - o cargo em comissão de Diretor-Geral de Administração Penitenciária será escolhido entre os integrantes do cargo de Agente de Segurança Prisional ou do cargo de que resultar sua transformação, nos termos da Lei, atribuindo-se-lhe o subsídio previsto na Lei nº 20.491, de 25 de junho de 2019;

Parágrafo único. Aplica-se o disposto no inciso VIII deste artigo ao cargo de Diretor-Geral Adjunto”. (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, EM DE 2020.

DELEGADO EDUARDO PRADO
Deputado Estadual



deputadodelegadoeduardoprado@gmail.com



(62) 3221-3314
(62) 98108-3312



Assembleia Legislativa do Estado de Goiás
Palácio Alfredo Nasser - Gabinete 107
Avenida dos Buritis, 231 - Setor Oeste
CEP: 74115-900



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
ESTADO DE GOIÁS

**DELEGADO
EDUARDO PRADO**
Deputado Estadual



JUSTIFICATIVA

O projeto de Lei em análise, visa alterar a Lei nº 19.962, de 03 de janeiro de 2018, que introduz alterações na estrutura da Secretaria de Estado da Segurança Pública, dispõe sobre a Administração Penitenciária e dá outras providências, no intuito de garantir que o cargo de Diretor-Geral de Administração Penitenciária seja escolhido entre os integrantes do cargo de Agente Prisional ou do cargo de que resultar sua transformação.

Importante ressaltar que, com a alteração proposta a Polícia Penal terá seu dirigente escolhido entre os cargos de sua carreira, conforme já ocorre com a Polícia Militar e Polícia Civil.

Portanto, à vista da relevância da matéria, solicitamos a aprovação deste projeto de lei pelos nobres pares.


DELEGADO EDUARDO PRADO
Deputado Estadual



deputadodelegadoeduardoprado@gmail.com

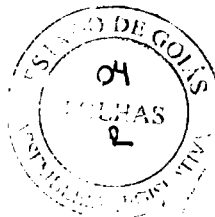


(62) 3221-3314
(62) 98108-3312

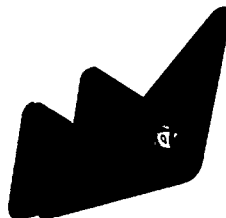


Assembleia Legislativa do Estado de Goiás
Palácio Alfredo Nasser - Gabinete 107
Avenida Das Bandeirinhas 231 - Setor Oeste
CER: 74115-000

PROCESSO LEGISLATIVO
2020005132



Autuação: 02/12/2020
Projeto: 789 - AL
Origem: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA - GO
Autor: DEP. DELEGADO EDUARDO PRADO
Tipo: PROJETO
Subtipo: LEI ORDINÁRIA
Assunto: ALTERA A LEI Nº 19.962, DE 03 DE JANEIRO DE 2018, QUE INTRODUZ ALTERAÇÕES NA ESTRUTURA DA SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, DISPÕE SOBRE A ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



ALEGO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE GOIÁS
A CASA É SUA



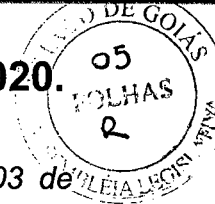
**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
ESTADO DE GOIÁS



**DELEGADO
EDUARDO PRADO**
Deputado Estadual



PROJETO DE LEI Nº 789 DE 02 DE Dezembro DE 2020.



APROVADO PRELIMINARMENTE
À PUBLICAÇÃO E, POSTERIORMENTE
À COMISSÃO DE CONST., JUSTIÇA
E REDAÇÃO

Em 02 / 12 / 2020

1º Secretário

"Altera a Lei nº 19.962, de 03 de janeiro de 2018, que introduz alterações na estrutura da Secretaria de Estado da Segurança Pública, dispõe sobre a Administração Penitenciária e dá outras providências."

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos constantes no art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O art. 2º da Lei nº 19.962 de 03 de janeiro de 2018, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso VIII:

"Art. 2º

VIII - o cargo em comissão de Diretor-Geral de Administração Penitenciária será escolhido entre os integrantes do cargo de Agente de Segurança Prisional ou do cargo de que resultar sua transformação, nos termos da Lei, atribuindo-se-lhe o subsídio previsto na Lei nº 20.491, de 25 de junho de 2019;

Parágrafo único. Aplica-se o disposto no inciso VIII deste artigo ao cargo de Diretor-Geral Adjunto". (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, EM DE 2020.

DELEGADO EDUARDO PRADO
Deputado Estadual



deputadodelegadodeduardoprado@gmail.com



(62) 3221-3314
(62) 98108-3312



Assembleia Legislativa do Estado de Goiás
Palácio Alfredo Nasser - Gabinete 107
Avenida dos Buritis, 231 - Setor Oeste
CEP: 74115-900



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
ESTADO DE GOIÁS



**DELEGADO
EDUARDO PRADO**
Deputado Estadual

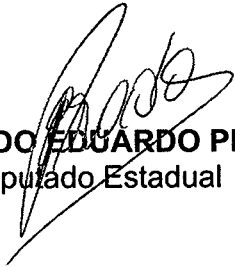


JUSTIFICATIVA

O projeto de Lei em análise, visa alterar a Lei nº 19.962, de 03 de janeiro de 2018, que introduz alterações na estrutura da Secretaria de Estado da Segurança Pública, dispõe sobre a Administração Penitenciária e dá outras providências, no intuito de garantir que o cargo de Diretor-Geral de Administração Penitenciária seja escolhido entre os integrantes do cargo de Agente Prisional ou do cargo de que resultar sua transformação.

Importante ressaltar que, com a alteração proposta a Polícia Penal terá seu dirigente escolhido entre os cargos de sua carreira, conforme já ocorre com a Polícia Militar e Polícia Civil.

Portanto, à vista da relevância da matéria, solicitamos a aprovação deste projeto de lei pelos nobres pares.


DELEGADO EDUARDO PRADO
Deputado Estadual



deputadodelegadoeduardoprado@gmail.com



(62) 3221-3314
(62) 98108-3312



Assembleia Legislativa do Estado de Goiás
Palácio Alfredo Nasser - Gabinete 107
Avenida dos Buritis, 231 - Setor Oeste
CEP. 74115-900